



Ministério da
Fazenda



(Processo Administrativo nº 10707.720191/2025-92)

CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF07 Nº 26/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL E ZL - LOG LOGISTICA LTDA (CNPJ Nº 11.011.612/0001-04).

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, sala 324, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0107-08, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Programação e Logística, sra. Márcia Rita Coluchi Cavalcante, matrícula funcional nº 1569686, nomeada pela Portaria SRRF07 nº 342, de 19/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, e com competência dada pelo art. 358, §9º, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU, de 27/07/2020, na página 1 da seção 1-B, doravante denominado CONTRATANTE, e ZL - LOG LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.011.612/0001-04, com sede na Estrada Deputado Octávio Cabral, s/n, lote 701, Piranema, Itaguaí, RJ, CEP nº 23.810-095 doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por Osvaldo Alves Dias Pereira e Wellington Marcos Lima, conforme atos constitutivos da sociedade empresária, tendo em vista o que consta no Processo nº 10707.720191/2025-92, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, da Portaria RFB nº 274, de 22 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 99/2025 cuja minuta foi analisada e aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de armazenagem de mercadorias consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência de 45 (quarenta e cinco) dias após esgotar-se o prazo de sua permanência em recinto alfandegado de zona secundária, sem que tenha iniciado o seu despacho, na condição prevista no art. 642 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, sem prejuízo das demais disposições legais que regem a figura do depósito, nas dependências do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) administrado por ZL - LOG LOGISTICA LTDA em Itaguaí, RJ.



**Ministério da
Fazenda**



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Ato Declaratório de Alfandegamento;

1.2.2. As Portarias e Ordens de Serviço que estabelecem as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal, à fiscalização aduaneira e à guarda e destinação de mercadorias apreendidas expedidas pela Receita Federal do Brasil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá início em 01º de dezembro de 2025 e terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados em favor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), relativos à armazenagem de mercadorias objeto deste Contrato, formalmente comunicadas à RFB nos termos do 3.1.3 e que forem arrematadas em leilão e retiradas pelo arrematante, de acordo com a seguinte tarifa de armazenagem:

3.1.1.

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor atribuído à mercadoria no Ato de Destinação de Mercadorias (ADM)
1º período – até 40 dias	1,80%
2º período – de 41 dias a 80 dias	3,64%
3º período – de 81 dias a 120 dias	5,48%
4º período – superior a 120 dias	5,94 %

3.1.2. Não será devida a remuneração ao depositário nas hipóteses de armazenagem de mercadorias:



Ministério da
Fazenda



3.1.2.1. Retidas, apreendidas ou abandonadas por enquadramentos legais, diferentes do abandono de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 642 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009;

3.1.2.2. Objeto de destruição, doação a organizações da sociedade civil e de incorporação ao patrimônio de órgãos da administração pública, autorizadas pela RFB, ou que tenham sido removidas do recinto ou local alfandegado; e

3.1.2.3. Cuja pena de perdimento por abandono tenha sido objeto de reversão administrativa ou judicial, ainda que a mercadoria já tenha sido destinada a leilão.

3.1.3. A comunicação à RFB a que se refere o item 3.1, por meio da qual a CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE de mercadorias em situação de abandono, será realizada por qualquer meio institucional, escrito, hábil e auditável, observado o disposto no art. 647 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

DO VALOR DA MERCADORIA

3.1.4. Para fins de aplicação da tabela do item 3.1.1 e demais disposições deste Contrato, considera-se o valor atribuído à mercadoria no Ato de Destinação de Mercadorias (ADM), o valor atribuído à mercadoria no procedimento fiscal de apuração da infração de dano ao erário por abandono.

3.1.4.1. Os percentuais da tabela do item 3.1.1 não são cumulativos.

3.1.4.2. A alíquota correspondente ao período de mais de 120 (cento e vinte) dias de armazenagem que consta da tabela do item 3.1.1 configura-se limite tarifário sobre todo o período de guarda, observada a disposição do item 3.1.5 deste Contrato.

DA LIMITAÇÃO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1.5. O valor máximo de cobrança de tarifa de armazenagem não poderá ser superior ao valor de arremate da mercadoria em leilão público.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

4.1. O prazo de abandono de mercadoria de que trata a legislação aduaneira será contado em dias corridos e o prazo de armazenagem regulado por este Contrato será contado em dias úteis.

4.1.1. Para fins deste Contrato, a contagem de dias úteis excluirá sábados e domingos, bem como feriados nacionais, estaduais ou municipais que devam ser respeitados na localidade da prestação do serviço de armazenagem, salvo comprovação, por parte da CONTRATADA, de que estes dias são de efetivo funcionamento do recinto alfandegado.



Ministério da
Fazenda



5. CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO INICIAL E FINAL DO PERÍODO DE ARMAZENAGEM

5.1. O termo inicial do período de armazenagem, para efeito de responsabilização do depositário, será o momento em que a mercadoria entra no terminal de carga e a CONTRATADA acusa seu recebimento.

5.2. O termo inicial do período de armazenagem, para efeito de remuneração do depositário será o 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia contado da data em que a CONTRATADA comunicar à RFB a caracterização de situação de abandono, na forma prevista no caput do art. 647 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

5.2.1. Não será devida remuneração ao depositário na hipótese de a CONTRATADA não efetuar a referida comunicação à RFB.

5.3. O termo final do período de armazenagem, para efeito de responsabilização do depositário, será a data da efetiva saída da mercadoria do recinto alfandegado.

5.4. O termo final do período de armazenagem, para efeito de remuneração ao depositário, será a data da entrega da mercadoria leiloadada ao arrematante.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Caberá ao arrematante pessoa física ou jurídica, em leilão público, efetuar o pagamento do valor equivalente à tarifa de armazenagem diretamente à CONTRATADA, calculada em conformidade com o presente Contrato, observado o seguinte:

6.1.1. No edital do leilão público, para cada lote com mercadorias abandonadas, constará o valor máximo da remuneração equivalente que será devida pelo arrematante à CONTRATADA, a título de tarifa de armazenagem, limitado ao valor de arremate, quando este for menor.

6.1.2. O pagamento da tarifa de armazenagem será realizado no ato da retirada da mercadoria.

6.1.3. O ato da retirada da mercadoria pelo arrematante configurará quitação plena e automática dos débitos correspondentes às tarifas de armazenagem devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.1.4. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a reconhecer o direito do arrematante à restituição do valor de arrematação, caberá à CONTRATADA promover o ressarcimento, diretamente ao arrematante, do valor correspondente recebido a título de tarifa de armazenagem, não cabendo à CONTRATANTE nenhum pagamento indenizatório ou substitutivo.

6.2. Nenhum outro pagamento será devido à CONTRATADA, além do disposto neste Contrato.



Ministério da
Fazenda



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS (art. 92, V)

7.1. O valor do Contrato, para fins de estimativa, será de R\$ 1.253.930,10 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta reais e dez centavos) ao ano o qual pode variar de acordo com o número de lotes de mercadorias abandonadas efetivamente arrematadas e retiradas do recinto alfandegado.

7.1.1. Os recursos necessários para execução do valor do Contrato terão origem nos valores pagos pelos arrematantes, conforme tarifa de armazenagem estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e o correspondente pagamento efetuado em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS (art. 92, V)

8.1. Após 12 meses, a contratada poderá solicitar o reajuste do percentual do valor da tabela do item 3.1.1 se houver aumento em sua tabela pública de preços.

8.1.1. Se houver redução dos valores na tabela pública de preços da contratada então os valores da tabela do item 3.1.1 também sofrerão redução.

8.2. A análise do reajuste ou da redução seguirá a mesma metodologia constante do Termo de Referência para elaborar a tabela do item 3.1.1.

8.3. A concessão do reajuste será feita por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (art. 92, XIV)

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Armazenar em local apropriado, sob sua guarda e responsabilidade, as mercadorias retidas ou apreendidas pela CONTRATANTE, bem como as mercadorias abandonadas passíveis da aplicação de pena de perdimento, conforme a legislação aduaneira e demais normas que regem a atividade.

9.1.2. Comunicar a CONTRATANTE da existência de mercadorias em situação de abandono, na forma do item 3.1.3 deste Contrato.

9.1.3. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, o valor máximo da tarifa de armazenagem relativa a cada lote de leilão contendo mercadorias abandonadas, devendo ser observado que o valor máximo estabelecido não poderá ser superior ao valor atribuído à mercadoria no procedimento fiscal, e que o valor de cobrança se limita ao valor do arremate, quando este for inferior ao máximo estabelecido.

9.1.4. Aceitar o valor definido, nos termos do subitem 9.1.3, como remuneração definitiva a ser-lhe paga a título de tarifa de armazenagem, inclusive no que se refere à abrangência dos



Ministério da
Fazenda



prazos estabelecidos no edital de leilão e suas possíveis prorrogações para a retirada das mercadorias pelo arrematante.

9.1.5. Ressarcir o valor da tarifa de armazenagem ao arrematante, receber e armazenar a correspondente mercadoria que lhe for devolvida, na hipótese e nas condições previstas no item 6.1.4.

9.1.6. Cumprir as disposições da legislação aduaneira vigente e demais normas que regem ou estejam relacionadas à matéria deste Contrato.

9.1.7. Cumprir os requerimentos, devidamente justificados, do representante da CONTRATANTE, nomeado para fiscalizar o Contrato, ou de autoridade hierarquicamente superior.

9.1.8. Comunicar à CONTRATANTE ocorrências relacionadas às cargas objeto deste Contrato em até 5 (cinco) dias da ciência do fato.

9.1.9. Colaborar ativamente com a CONTRATANTE nas atividades que demandem cooperação.

9.1.10. Manter procedimentos operacionais que favoreçam e facilitem a realização de leilões ou outras destinações de mercadorias por parte da CONTRATANTE.

9.1.11. Responder, em até 5 (cinco) dias, qualquer requisição de informações da CONTRATANTE quanto às mercadorias objeto deste Contrato.

9.1.12. Responsabilizar-se por danos e extravios de mercadorias nos termos da legislação vigente.

9.1.13. Entregar, à CONTRATANTE, documento anual de quitação plena dos débitos relativos à tarifa de armazenagem das mercadorias arrematadas em leilão e retiradas do recinto alfandegado durante o exercício.

9.1.13.1. O documento de quitação deverá ser expedido e entregue à CONTRATANTE até o último dia útil do primeiro mês do ano subsequente.

9.2. As obrigações assumidas pela CONTRATADA por este instrumento não a eximem de observar e cumprir disposições da legislação aduaneira relativas a mercadorias retidas, apreendidas ou abandonadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Nomear oficialmente representante para acompanhar e fiscalizar este Contrato.



Ministério da
Fazenda



10.1.2. Colaborar ativamente com a CONTRATADA nas atividades que demandem cooperação.

10.1.3. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, o valor máximo da tarifa de armazenagem relativa a cada lote de leilão contendo mercadorias abandonadas, cujo valor máximo estabelecido não poderá ser superior ao valor atribuído à mercadoria no procedimento fiscal, e que a cobrança se limite ao valor do arremate, quando este for inferior ao máximo estabelecido.

10.1.4. Fazer constar nos editais de leilões, para ciência dos participantes, o valor máximo da tarifa de armazenagem de cada lote de mercadorias a ser alienado, estabelecido conforme subitem 10.1.3, assim como os prazos para retirada das mercadorias pelo arrematante.

10.1.5. Informar à CONTRATADA sobre eventuais prorrogações de prazos para a retirada da mercadoria pelo arrematante, conforme facultado à comissão de leilão nos respectivos editais.

10.1.6. Informar à CONTRATADA sobre a reversão administrativa ou judicial da pena de perdimento de mercadoria objeto deste Contrato, que já tenha sido destinada e entregue ao arrematante.

10.2. As obrigações assumidas pela CONTRATANTE, por meio deste instrumento, não a eximem de observar as disposições da legislação aduaneira relativas a mercadorias retidas, apreendidas ou abandonadas e de garantir seu cumprimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. O descumprimento às obrigações declaratórias e acessórias ou o atraso na resposta às requisições da RFB configuram infração leve, com multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual estimado do Contrato.

11.1.1. A reincidência em período menor que 12 (doze) meses sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) do valor anual estimado do Contrato.

11.2. O atraso de até 30 (trinta) dias no fornecimento de documento anual de quitação plena dos débitos configura infração média, com multa de 1% (um por cento) do valor anual estimado do Contrato.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) do valor anual estimado do Contrato.

11.3. Configuram infrações graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas em legislação específica, os descumprimentos relativos ao objeto principal deste Contrato.

11.3.1. Caso seja apurado fato sem sanção específica nas normas que regem a matéria, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual estimado do Contrato.



Ministério da
Fazenda



11.3.2. A reincidência, em menos de 12 (doze) meses, dos fatos tratados no item 11.3., sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

11.4. A multa deverá ser paga pela CONTRATADA, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em até 30 (trinta) dias corridos da decisão final proferida em regular processo administrativo de apuração de faltas contratuais.

11.5. As multas previstas nesta Cláusula constituem espécies de multa compensatória referidas no Termo de Referência (item 8.2.4.2), podendo ser aplicadas cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme hipóteses do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, observada a dosimetria legal (mínimo de 0,5% e máximo de 30%).

11.6. As demais regras acerca de infrações e sanções administrativas estão definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESALFANDEGAMENTO

12.1. Em caso de desalfandegamento, a execução do objeto deste Contrato reger-se-á pelas disposições do art. 37 da Portaria RFB nº 143, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



Ministério da
Fazenda



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE por absoluta impossibilidade da CONTRATADA de cumprimento do objeto e das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Ministério da
Fazenda**



15.2. Este Contrato deverá ser assinado por duas testemunhas do ato em 2 (duas) vias físicas, de igual teor e forma, ou digitalmente, em 1 (um) arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANEXO

16.1 Anexo I - Termo de Referência

Assinado e datado digitalmente

Márcia Rita Coluchi Cavalcante
Chefe da Divisão de Programação e Logística/SRRF07
Representante legal da CONTRATANTE

OSVALDO ALVES
DIAS
PEREIRA:13569361
721
Assinado de forma digital
por OSVALDO ALVES DIAS
PEREIRA:13569361721
Dados: 2025.11.19 13:03:50
-03'00'

Representantes legais da CONTRATADA

WELLINGTON
MARCOS
LIMA:8792078664
9
Assinado de forma digital
por WELLINGTON MARCOS
LIMA:87920786649
Dados: 2025.11.19 13:34:08
-03'00'

Oswaldo Alves Dias Pereira	Wellington Marcos Lima
----------------------------	------------------------

TESTEMUNHAS:

1 – Rafael de Amorim Abreu

2 – Marcelha de Pádua Scotton

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

MARCELHA DE PADUA SCOTTON em 19/11/2025

RAFAEL DE AMORIM ABREU em 19/11/2025

MARCIA RITA COLUCHI CAVALCANTE em 19/11/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

APH7.29BW.WZV4S.RWGM

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

w3aVAWUebPc7Xmd/xvzRYzA6K0zJGoEWL7VR2qzB1MQ=

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 1/2025

DOADOR: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE, CNPJ 00.394.460/0082-07.DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Umari/CE, CNPJ Nº 07.520.372/0001-98 OBJETO: Doação do veículo Ecosport FSL 1.6, cor branca, ano 2014, Placa MLZ-4J46, Patrimônio Nº 3468217, no valor de R\$ 35.651,00. O veículo está descrito no Termo de Doação nº 01/2025, integrante do processo administrativo Nº 10315.721256/2025-21, em conformidade com o Decreto Federal Nº 9.373/2018. Data da assinatura: 11/04/2025. Signatários: pela DRF/JNE/CE, Sra. Airles Falcão Lóssio Carvalho, Chefe da Seção de Gestão Corporativa, e pela Prefeitura Municipal de Umari/CE, Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, Prefeito Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 6ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2025 - UASG 170088

Número do Contrato: 17/2022.
Nº Processo: 10660.724455/2022-18.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 6A RF. Contratado: 05.670.079/0001-81 - SANTA FE SERVICOS LTDA. Objeto: Por este termo, e com amparo no § 8º do artigo 65 da lei federal nº 8.666/93 - estatuto das licitações e contratos administrativos, e § 4º do artigo 57 da in slti/mpog nº 05/2017, ao chefe da divisão de programação e logística da superintendência regional da receita federal do brasil 6ª região fiscal, no estado de minas de gerais, determina, como mera execução contratual, em cumprimento ao que dispõe a cláusula sexta c/c itens 21.4, 21.5.1 e 21.13 do termo de referência anexo ao edital drf/var nº 4/2022 do contrato nº 17/2022, celebrado com a empresa santa fé serviços ltda, cnpj nº 05.670.079/0001-81, que se proceda a repactuação do preço mensal do contrato de r\$ 210.419,99(duzentos e dez mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) para r\$ 212.509,37 (duzentos e doze mil quinhentos e nove reais e trinta e sete centavos), a partir de 01 de janeiro de 2025, e que seja paga diferença no valor de r\$ 15.230,90 (quinze mil duzentos e trinta mil e noventa centavos), referente ao período de 01/01/2025 a 31/10/2025. Valores apurados em conformidade com a nova convenção coletiva de trabalho - mg001486/2025 - varginha e mg002742/2025 - poços de caldas/mg. Memória de cálculo consta na instrução - termo de apostilamento nº 2/2025 - contrato no 17/2022... Vigência: 10/09/2025 a 08/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.550.112,56. Data de Assinatura: 21/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 7ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2025 - UASG 170116

Nº Processo: 10707.720191/2025-92.
Inexigibilidade Nº 99/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 7A RF.
Contratado: 11.011.612/0001-04 - ZL - LOG LOGISTICA LTDA. Objeto: Serviços de armazenagem de mercadorias consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência de 45 (quarenta e cinco) dias após esgotar-se o prazo de sua permanência em recinto alfandegado de zona secundária, sem que tenha iniciado o seu despacho, na condição prevista no art. 642 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, sem prejuízo das demais disposições legais que regem a figura do depósito, nas dependências do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) administrado por ZL - Log Logística Ltda em Itaguaí/RJ.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 01/12/2025 a 30/11/2030. Valor Total: R\$ 1.253.930,10. Data de Assinatura: 19/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 8ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 170133

Número do Contrato: 10/2022.
Nº Processo: 10814.721099/2022-80.
Pregão. Nº 6/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 8A RF. Contratado: 18.904.963/0001-85 - DIFARO GUTIERREZ SERVICOS PET - LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual de 1 de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026.. Vigência: 01/12/2025 a 30/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 219.109,29. Data de Assinatura: 17/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/11/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 170133

Número do Contrato: 2/2022.
Nº Processo: 13888.720125/2022-87.
Pregão. Nº 2/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 8A RF. Contratado: 14.029.530/0001-77 - R7 - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetos:
1.1 prorrogação do prazo de vigência do contrato por:
a) mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de novembro de 2025 até 17 de novembro de 2026, ou;
b) antecipadamente, desde que comunicado à contratada com 60 (sessenta) dias de antecedência;
1.2 supressão dos postos da drf/piracicaba, o que equivale a 78,52% (setenta e oito inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no art. 65, §2º, inciso ii da lei 8.666/1993.. Vigência: 18/11/2025 a 17/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 89.213,52. Data de Assinatura: 10/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/11/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2025 - UASG 170133

Número do Contrato: 4/2025.
Nº Processo: 13032.064071/2025-71.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 8A RF. Contratado: 17.086.031/0001-00 - ATITUDE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Reajuste dos preços praticados, pela variação do índice ipca/ibge entre setembro de 2024 e agosto de 2025 pela alíquota de 5,1305%. Vigência: 13/03/2025 a 12/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.616.298,46. Data de Assinatura: 21/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2025).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 - UASG 170133

Nº Processo: 13031464805202519. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes e de consumo, visando suprir as necessidades da Superintendência Regional da RFB da 8ª Região Fiscal e unidades jurisdicionadas no Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos.. Total de Itens Licitados: 21. Edital: 24/11/2025 das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Prestes Maia, 733 - 11. Andar - Sala 1104, - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/170133-5-90030-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 24/11/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/12/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO TEIXEIRA ARTEN
Chefe da Dipol

(SIASGnet - 19/11/2025) 170010-00001-2025NE000001

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

AVISO DE PENALIDADE

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo edital regulador do certame, subitem 11.8, resolve:

Art. 1º Aplicar as sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública federal direta e indireta, pelo período de 1 (um) mês e de perda do valor de R\$ 1.569,99 (mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), já pago pelo lote 202, ao arrematante PEX8 COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº 65.596.074/0001-88, com base no que dispõe os itens 10.5 e 11 do Edital de Leilão nº 0800100/000007/2024, o art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/21 e a decisão constante dos autos do processo nº 13032.382724/2025-00.

Art. 2º Este Aviso de Penalidade entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO TEIXEIRA ARTEN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 10ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 170177

Número do Contrato: 7/2023.
Nº Processo: 11060.721904/2023-89.
Pregão. Nº 5/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 10A RF. Contratado: 08.202.514/0001-31 - SULPORT GESTAO EM SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de 01/06/2026 a 01/06/2027, pelo valor mensal de R\$54.068,74.. Vigência: 01/06/2026 a 01/06/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 648.824,88. Data de Assinatura: 19/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 19/11/2025).

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Considerando não ter sido localizada no endereço registrado nos sistemas da SUBSECRETARIA DE AÇÃO SANCIONADORA DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS, levo ao conhecimento público que foi imputada à empresa JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA (JCS BRASIL), inscrita no CNPJ nº 03.106.170/0002-24, a penalidade de advertência, com fundamento no inciso IV do art. 14-A da Lei nº 5.768, de 1971.

Ademais, ressalta-se a necessidade de recolhimento de 20% sobre o valor dos prêmios relativos ao Imposto de Renda, correspondente ao valor de R\$ 6.168,00 (seis mil, cento e sessenta e oito reais), conforme a Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 70, inciso I, alínea "b", que deve ser recolhido via DARF, no código de receita 0916.

O interessado dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta data, para apresentação de RECURSO, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

O recurso ou comprovante de pagamento deverá ser protocolado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, pelo link: <https://www.gov.br/servicoscompartilhados/pt-br/assuntos/gestao-documental/sistema-eletronico-de-informacoes-sei/usuario-externo>, referenciando o processo 19995.007524/2025-61.

Decorrido o prazo sem apresentação de recurso ou pagamento do débito, científica-se de que o débito será comunicado à Receita Federal do Brasil.

VANESSA MEIRELES BARRETO
Subsecretária de Ação Sancionadora
Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Considerando não ter sido localizada no endereço registrado nos sistemas da SUBSECRETARIA DE AÇÃO SANCIONADORA DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS, levo ao conhecimento público que foi imputada à empresa JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA (JCS BRASIL), inscrita no CNPJ nº 03.106.170/0002-24, a penalidade de advertência, com fundamento no inciso IV do art. 14-A da Lei nº 5.768, de 1971.

O interessado dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta data, para apresentação de RECURSO, caso considere pertinente, referenciando o processo 19995.007520/2025-82, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 9.784/1999, o qual deve ser protocolado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, pelo link <https://www.gov.br/servicoscompartilhados/pt-br/assuntos/gestao-documental/sistema-eletronico-de-informacoes-sei/usuario-externo>, cujo conteúdo oferece informações detalhadas de acesso.

VANESSA MEIRELES BARRETO
Subsecretária de Ação Sancionadora
Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Considerando não ter sido localizada no endereço registrado nos sistemas da SUBSECRETARIA DE AÇÃO SANCIONADORA DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS, levo ao conhecimento público que foi imputada à empresa MUTIRAO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 21.868.245/0001-05, a penalidade de advertência, com fundamento no inciso IV do art. 14-A da Lei nº 5.768, de 1971.

Ademais, ressalta-se a necessidade de recolhimento de 20% sobre o valor dos prêmios relativos ao Imposto de Renda, correspondente ao valor de R\$ 1.999,99 (mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme a Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 70, inciso I, alínea "b", que deve ser recolhido via DARF, no código de receita 0916.

O interessado dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta data, para apresentação de RECURSO, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

